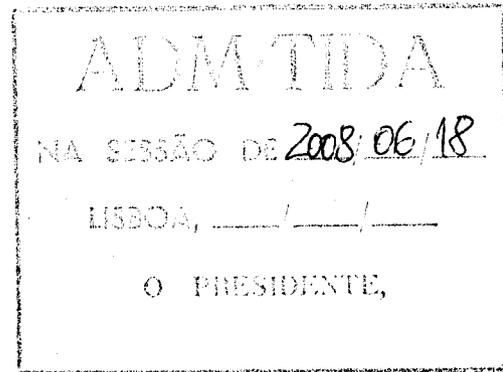




**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

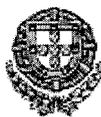
**Petição nº 501/X/3ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Isilda Pegado e outros (4693 assinaturas)

**TÍTULO:** Solicita que a Assembleia da República legisle no sentido da dignificação da cidadania, da família e do casamento e recue no processo legislativo que levou à aprovação na generalidade do Projecto de Lei nº 509/X/3ª.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 4 de Junho de 2008, tendo sido entregue pessoalmente a S.Exa o Presidente da Assembleia da República, que, em 5 de Junho de 2008, a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. A recolha de assinaturas, no total de 4693, foi efectuada electronicamente no sítio *www.forumdafamilia.com* sob o título "Cidadania-Família-Casamento" e tem como primeira subscritora Isilda Pegado.
3. Os 4693 cidadãos subscritores manifestam a opinião de que o Projecto de Lei nº 509/X/3ª (PS) - que baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação na especialidade no dia 16 de Abril de 2008, após aprovação na generalidade na Sessão Plenária na mesma data - pretende alterar profundamente as relações de cidadania, a família e o casamento.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Defendem o princípio de que a família é a célula base da sociedade e entendem que a eliminação da responsabilidade na violação dos deveres conjugais, a estatuição da prestação de contas entre marido e mulher no momento do divórcio e a introdução da responsabilidade civil entre os membros do casal fomentam o *divorcismo* e negligenciam os filhos e o cônjuge mais desprotegido, para além de promoverem a *judicialização* da família.
  
5. **Vêm, em consequência, solicitar à Assembleia da República, o seguinte:**
  - I. Que legisle no sentido da dignificação da cidadania, da família e do casamento;
  
  - II. Que, preferencialmente, recue no processo legislativo e, em nova votação em plenário, revogue a sua anterior decisão;
  
  - III. Que, se persistir em prosseguir o processo legislativo, altere, em sede de especialidade, o Projecto-Lei 509/X-3ª, de acordo como seguinte:
    - a. Seja eliminada a compensação de créditos entre marido e mulher, prevista no artigo 1676.º e assegurada a comunhão devida na constância do matrimónio;
    - b. Seja eliminada a alínea d) do artigo 1781.º do Código Civil, agora proposta, ou, pelo menos, sejam definidos critérios objectivos para preencher o conceito de ruptura definitiva do casamento;
    - c. Seja alargada a criminalização do incumprimento das responsabilidades parentais ao dever de alimentos ao menor;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d. Seja fixada a responsabilidade pela ruptura do casamento no caso de ser requerido por um dos cônjuges contra o outro;
  - e. Sejam criadas causas impeditivas do divórcio, quando este crie situações de indignidade e irresponsabilidade para com os filhos e o outro cônjuge;
  - f. Seja reformulado o exercício das responsabilidades parentais, de forma a não colocar em perigo a segurança e o equilíbrio dos filhos.
6. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
7. Sugere-se que, admitida a petição e nomeado relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.
8. Refira-se que a presente petição é constituída por 4693 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da citada lei, **deverá ser publicada em *Diário da Assembleia da República*** e, a final, após a audição obrigatória dos peticionários e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida a S.Exa o Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.
9. Finalmente, atente-se ainda a que, nos termos do nº 8 do referido artigo 24º, sempre que for agendado debate em Plenário cuja matéria seja idêntica à de petição pendente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

subscrita por mais de 4000 cidadãos será esta avocada, desde que o peticionário manifeste o seu acordo.

Palácio de S. Bento, 11 de Junho de 2008

O Assessor da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Pereira Alves'.

(Francisco Pereira Alves)